



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 21, § 4º, art. 195, §2º e art. 196, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 003/2019, a qual foi encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá, 12 de fevereiro de 2020.

Sérgio Escarabel
Presidente

João do Carmo Ferreira
Vice-Presidente

Érika Garcia
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

Lincoln Carvalho de Mello
2º Secretário

Vanderlei da Silva
Vereador

Antônio Archanjo de Oliveira
Vereador

José Donizete da Silva
Vereador

José Benedito Contijo
Vereador

Sirléia Reginaldo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir no âmbito do Município de Abatiá, o manuseio, utilização e a soltura de fogos de artifício e artefatos com estampidos.

Os animais domésticos e silvestres, crianças, pessoas autistas e portadores de epilepsia sofrem com o barulho causado pelos fogos de artifício. Além disso, a audição dos cães e gatos é extremamente sensível, detectando sons quatro vezes mais distantes que o ser humano. Os fogos interferem no bem-estar não só dos animais, como também da população em geral. Idosos e acamados também se beneficiarão do presente projeto de lei.

Diante do exposto, espera-se poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Abatiá, 12 de fevereiro de 2020.

Sérgio Escarabel
Presidente

João do Carmo Ferreira
Vice-Presidente

Érika Garcia
1ª Secretária

Lincoln Carvalho de Mello
2º Secretário

Vanderlei da Silva
Vereador

Antônio Archanjo de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

José Donizete da Silva
Vereador

José Benedito Contijo
Vereador

Sirléia Reginaldo
Vereadora